

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

EDITAL nº 001/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS DE DIREITO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ - 2024-2027.

Em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.921/2022 e as Resoluções do CONANDA nº 105/2005, 106/2005 e 116/2016, a comissão eleitoral aprovada em Assembleia Ordinária do CMDCCA – Macaé, realizada em 08 de fevereiro de 2024 e designada através da Resolução nº 001/2024, publicada em 20/02/2024, formada pelas Conselheiras Representante Governamental: Milena Paradellas de Freitas e Representantes Não-Governamentais: Luciene Lima Perini Andrade (CRESS) e Samantha Caroline Mitter – Viva Lagos, no uso de suas atribuições, convocam as Instituições não governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, além dos Conselhos, Sindicatos ou Órgão representativo de classe e legalmente constituídas para participarem das eleições deste Conselho, com o fito de eleger titulares e suplentes para integralizarem o quadro dos Conselheiros de Direito para o período de 2024 a 2027, de forma a assegurar a participação popular paritária, por meio das organizações representativas observando-se as disposições abaixo:

Art. 1º Atendendo ao disposto no inciso III, c/c § 3º, do art. 7º, da Lei Municipal 4.921/2022, ficam convocados por intermédio deste Edital todos os Conselhos, Sindicatos ou órgãos representativos de classe legalmente constituídas e registradas em órgão federativo; instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º De acordo com o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal 4.921/2022, são destinadas as seguintes cadeiras para a sociedade civil, a saber:

- 03 (três) cadeiras para os Conselhos, Sindicatos ou órgãos representativos de classe devidamente constituídos na forma da Lei;
- 06 (seis) cadeiras para instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º O processo de eleição dos conselheiros representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil para composição deste Conselho, considerará as entidades legalmente constituídas no âmbito do Município de Macaé, que atuem na Defesa, Direito e ou no processo de atendimento e ou acompanhamento de crianças e adolescentes, estando elas em pleno funcionamento há pelo menos dois anos, com atuação no âmbito territorial do município de Macaé.

Art. 4º As instituições não-governamentais mais votadas de cada segmento ocuparão a titularidade e as votadas na sequência ocuparão a suplência;
Parágrafo único. O requerimento de inscrição estará disponível para retirada no site da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 5º Para inscrição neste Conselho, através da Comissão de Eleição, com efetividade para o processo eleitoral, as instituições deverão estar com a documentação em perfeita ordem, precisando apresentar os documentos relacionados no requerimento de inscrição conforme Art. 2º da Resolução CMDCCA nº 002/2023:

I - Carta-Ofício, redigida em papel timbrado, endereçada ao CMDCCA, constante dos seguintes termos:

- solicitação de cadastro;
 - denominação;
 - localização;
 - data de fundação;
 - descrição das atividades desenvolvidas por ocasião da solicitação de cadastro;
- II - cópia do Estatuto Social;
III - cópia da ata da última reunião;
IV - cópia da ata da composição da diretoria atual;
V - cópia de Carta de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
VI - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao da solicitação de cadastro;
VII - plano de trabalho do período relativo ao da solicitação de cadastro;
VIII - Atestado de idoneidade moral comprovado por meio de Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca para todos os membros da Diretoria e para todos os funcionários ou voluntários da Entidade, vinculados ao atendimento à criança ou ao adolescente;

IX - documentos complementares que se fizerem necessários no ato.

§ 1º. Será admitida a inscrição por procuração, desde que a mesma contenha a assinatura do presidente da entidade ou de seu representante legal;

§ 2º. A ausência de qualquer documento exigido no requerimento de inscrição inviabilizará o registro da Instituição no processo eleitoral.

§ 3º - Ficam dispensadas de apresentar a documentação as entidades já registradas e com cadastro atualizado, devendo apresentar o certificado referente ao biênio 2023 e 2024.

Art. 6º Nenhum registro de Instituições será admitido fora do período determinado pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé – CMDCCA, para o presente processo de eleição.

Art. 7º O processo de registro de candidaturas das Entidades e das Organizações da Sociedade Civil para votação na assembleia de eleição, será feito no período indicado neste Edital, junto à Comissão Eleitoral deste Conselho, através de abertura do processo no protocolo geral, com o envio do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, assim como apresentação dos documentos nele solicitados.

§ 1º. O Requerimento de inscrição deverá ocorrer do dia 18 de março ao dia 27 de março de 2024, na forma do caput do artigo.

§ 2º. Da decisão que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado das inscrições para habilitação no processo eleitoral, que deverá ser interposto e encaminhado através do endereço eletrônico: eleicoescmdccaentidades@gmail.com;

§ 3º. A Comissão Organizadora deste processo de eleição analisará os eventuais recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do período de apresentação do recurso.

Art. 9º O resultado final com a relação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participar da Eleição, após a análise dos recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros, será divulgado até o dia 24 de abril de 2024, a ser publicado em Diário Oficial do Município de Macaé, no site da Prefeitura Municipal de Macaé e enviado via e-mail para as instituições participantes;

Art. 10 A eleição ocorrerá em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé Presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e Comissão

Eleitoral, a realizar-se no dia 02 de maio de 2024, às 09:00h em primeira convocação e, se necessário, às 09:30h em segunda convocação, no auditório da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, situada na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé, RJ.

§ 1º. Serão votadas as Instituições e não seus representantes;

§ 2º. Somente poderá votar nesta assembleia geral, os representantes e candidatos que realizarem a apresentação de documento pessoal oficial com foto, na mesa de votação: O Representante indicado como titular ou suplente pela Instituição, junto à Comissão Organizadora ou;

a) Representante Legal da Instituição ou;

b) Pessoa indicada pelo representante legal da Instituição, através de procuração com registro em cartório;

Art. 11 A Assembleia Geral terá como pauta única a eleição dos conselheiros de direito titulares e suplentes para as 09 cadeiras da sociedade civil e da nova diretoria do CMDCCA. Parágrafo único: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 77, da Lei Municipal 4.921/2022, imediatamente após a composição das cadeiras dos conselheiros de direito, e da nova Diretoria do CMDCCA e, em ato contínuo será eleita a Comissão de Ética.

Art. 12 A Assembleia Geral será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e Comissão Eleitoral, que será responsável pela confecção da ata.

Art. 13 A Assembleia Geral para o processo de votação acontecerá com o número de participantes presentes.

Art. 14 Será solicitado ao Ministério Público, através de Ofício, indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com a Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e a Gestão da Política de Assistência Social no Município.

Art. 15 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado à 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso, desta Comarca e ao Ministério Público, através da 1ª Promotoria da Infância e da Juventude e aos Conselhos Tutelares I, II e III.

Art. 16 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora deste processo de Eleição.

Art. 17 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 18 As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito eleitoral.

§ 1º. Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;

§ 2º. As Instituições serão relacionadas na cédula por ordem alfabética;

§ 3º. Os representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil votarão no número de vagas destinadas aos seus segmentos;

§ 4º. Cada vez que o nome da Entidade e Organizações da Sociedade Civil for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto.

§ 5º. O número de entidades e organização da sociedade civil habilitadas a concorrer na assembleia geral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 19 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. contenham o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no art. 18,

§ 3º deste Edital;

II. não correspondam ao modelo oficial;

III. não estejam devidamente rubricadas;

IV. quando a cédula for assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do leitor.

Art. 20 A apuração do referido processo será realizada pela Comissão Organizadora da eleição.

Parágrafo único. Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Totalizados os votos, as Instituições que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé – CMDCCA, para o triênio de 2024/2027.

§ 1º. Em caso de empate será considerada eleita a Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil com data de fundação mais antiga.

§ 2º. Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as Instituições.

§ 3º. As entidades e ou organização da sociedade civil serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º. As entidades e ou organização da sociedade civil que não estiverem entre as 9 (nove) primeiras comporão este Conselho para o quadriênio 2024/2027, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 22 A Presidente do CMDCCA e ou a Diretoria dará posse a nova composição do CMDCCA e dará prosseguimento com a eleição da nova diretoria do CMDCCA.

Art. 23 Eleita a nova diretoria, esta assumirá os trabalhos para eleição da Comissão de Ética, na forma do artigo 77, da Lei Municipal 4.921/2022.

Art. 24 Eleita a Comissão de Ética, o novo Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral.

Art. 25 O novo presidente do CMDCCA fará publicar no Diário Oficial do Município a nova composição do CMDCCA, indicando a diretoria e a comissão de ética.

Art. 26 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cronograma das Eleições do CMDCCA

	Evento	Data
1	Publicação da Portaria de instituição da comissão eleitoral.	20/02/2024
2	Publicação do Edital das Eleições via diário oficial no site: macae.rj.gov.br	16/03/2024
3	Período de inscrições das Instituições via protocolo geral no horário de 9h às 16h.	18/03/2024 – 27/03/2024
4	Publicação da relação das Instituições habilitadas via diário oficial no site: macae.rj.gov.br	15/04/2024
5	Prazo para recurso das Instituições inabilitadas	16/04/2024 – 18/04/2024
6	Divulgação do resultado final das Instituições habilitadas via diário oficial no site: macae.rj.gov.br	24/04/2024
7	Realização das Eleições	02/05/2024

Macaé, 16 de março de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL
RESOLUÇÃO CMDCCA 001/2024